
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1053/2014 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

“Torna obrigatório a reserva de espaços destinados à comercialização de artesanato em eventos e festividades organizadas ou beneficiadas com aportes financeiros pelo Poder Público Municipal”.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou de autoria da ilustre vereadora LEONIDA DO AMARAL TRACHTA DA SILVA e do ilustre vereador MAURICIO RIBEIRO, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Torna obrigatória a reserva de espaço destinado à comercialização e artesanatos produzidos por produtores artesanais filiados à Casa do Artesão deste Município, em eventos e festividades organizadas ou que forem beneficiados com aportes financeiros pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- Neste espaço será vedada a exposição ou comercialização de produtos produzidos em escala industrial ou de pessoas não filiadas na Casa do Artesão deste município.

Art. 2º Em eventos não organizados pela municipalidade e que recebem aporte financeiro do Poder Público Municipal, estes deverão destinar o espaço a Casa do Artesão de forma não onerosa.

Art. 3º Fica garantido a reserva de espaço de no mínimo uma barraca de tamanho compatível ou de medidas iguais as demais do evento.

Art. 4º Caso o organizador não disponibilize o espaço, sua parceria em eventos futuros realizados em parceria com o Poder Público Municipal, estará impedida.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos onze dias do mês de março 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:50D45DCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/03/2014. Edição 1053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>